

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA O CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, por meio da Diretora Presidente, sediada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP: 38.061-080, realizará **Credenciamento**, para futura contratação de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Companhia, aprovado em 11/04/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Este Edital e demais anexos estão disponíveis para retirada no endereço acima citado e, também, através do endereço eletrônico: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689>.

- **Endereço eletrônico para envio da documentação:** licitacao@codiub.com.br
- **Endereço físico para entrega da documentação:** Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP: 38.061-080.

Da Abertura do Envelope e dos documentos enviados por e-mail - Documentos de Credenciamento: A conferência dos documentos recebidos física ou eletronicamente, dentro do prazo estipulado, acontecerá às **09h00min do dia 05/03/2024**, na sala de reuniões da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, localizada à Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação consiste no CREDENCIAMENTO para contratação de empresa operadora de plano de assistência odontológica, destinado aos empregados da CODIUB, seus dependentes e agregados, mediante manifestação voluntária de inscrição, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

1.2. O número de usuários é variável em razão da mutabilidade dos quadros funcionais, de forma que a quantidade de usuários e dependentes é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas. Atualmente, o quadro de empregados, dependentes e agregados é de 73 (setenta e três).

2. DOS ANEXOS:

2.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Minuta Contratual.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até às **18h** (horário de Brasília/DF) do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste CREDENCIAMENTO mediante petição a ser enviada **exclusivamente** para o endereço eletrônico licitacao@codiub.com.br, conforme art. 27 do RILC da CODIUB, sendo que a Comissão Contratante decidirá sobre a impugnação.

3.1.1. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis.

3.2. Conforme previsto no § 5º do art. 27 do RILC da CODIUB, se a impugnação for julgada procedente, a CODIUB deverá:

3.2.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, caso já tenha sido iniciada a licitação, anular total ou parcialmente os atos eivados de vícios;

3.2.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até às **18h** (horário de Brasília/DF) do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@codiub.com.br.

3.3.1. A Comissão de Contratação prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis antes do prazo previsto para a abertura do certame.

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no portal de Licitações da CODIUB para os interessados, e para conhecimento da sociedade

em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação neste CREDENCIAMENTO implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente Edital e seus anexos.

4.2. O CREDENCIADO deverá assumir a integral responsabilidade pelas atividades descritas no Termo de Referência e demais anexos.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR do presente certame as empresas enquadradas nas previsões expressas no artigo 29 do RILC da CODIUB.

4.4. Deverão ser observadas todas as demais disposições constantes no Termo de Referência.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados deverão formalizar o Requerimento de Credenciamento, dirigido à CODIUB, e instruí-lo, obrigatoriamente, com a documentação constantes do item 6 e seus subitens do presente Edital.

5.2. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do interessado, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 A CREDENCIADA deverá apresentar registro da Agência Nacional de Saúde – ANS, como operadora de planos odontológicos.

6.2 Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Odontologia, dentro de seu prazo de validade.

6.3. A CREDENCIADA deverá apresentar Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

- 6.4.** Estatuto/Contrato Social da CREDENCIADA, ata de eleição dos atuais administradores e cópias das Cédulas de Identidade e CPF dos mesmos;
- 6.5.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es), da sede da CREDENCIADA;
- 6.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.7.** Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 6.8.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da CREDENCIADA;
- 6.9** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da CREDENCIADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.10** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 6.12** Declaração da CREDENCIADA de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal;
- 6.13** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da CREDENCIADA assegurando a inexistência de fato de natureza fiscal ou comercial impeditivo à contratação com a Administração Pública.
- 6.14** A apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, faz-se necessário para que seja apurada a boa situação financeira da empresa, por meio da satisfação de índices de liquidez geral (**LG**),

liquidez corrente (**LC**), e solvência geral (**SG**), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser apurados da seguinte forma:

$$\text{LG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$\text{SG} = \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$\text{LC} = \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$\text{LG} = \text{LIQUIDEZ GERAL} \\ \text{SG} = \text{SOLVÊNCIA GERAL} \\ \text{LC} = \text{LIQUIDEZ CORRENTE}$$

OBS: Conforme legislação vigente dos pronunciamentos contábeis, é satisfatório para a consideração, quando os índices exigidos são iguais ou maiores do que 01 (um), e em caso de não atingimento, a empresa deverá apresentar justificativa hábil devidamente assinada pelo contador responsável e sócio administrador, para a referida apuração negativa quando o índice for menor do que 01 (um), do qual será analisado pela área financeira/contábil da contratante.

c) Outras formas societárias: por fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da sede ou domicílio do CREDENCIADA, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

c.1) Das empresas constituídas no exercício social será exigida a apresentação de fotocópia do balanço de abertura, ou do Livro Diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou órgão equivalente de registro de Comércio do domicílio ou sede do CREDENCIADA.

c.2) As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa CREDENCIADA.

c.3) As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

d) O último exercício social a que se refere o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício deve obedecer ao previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, com redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.594/2015.

6.15 Todos os documentos de habilitação apresentados deverão estar em prazo vigente. Para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

7. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. As empresas interessadas em se credenciar, deverão enviar os documentos para o endereço eletrônico: licitacao@codiub.com.br ou enviá-los fisicamente em envelope lacrado e identificado, para o endereço da CODIUB, qual seja: **Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, Uberaba/MG**, dentro do prazo estabelecido no itens 12.1 deste Edital e 2.3 do Termo de Referência, devendo em ambos os casos, constar os dados do Edital no “Assunto” do e-mail ou descrito no Envelope - **“Credenciamento nº 001/24”**.

7.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência será considerado inepto, podendo o interessado apresentar, dentro do prazo estipulado neste Edital e no Termo de Referência, novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

7.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.4. Os documentos que não possuírem data de validade específica, somente serão aceitos por um período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão;

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O processamento e o julgamento dos Documentos para Credenciamento serão em sessões internas, por meio da Comissão de Contratação.

8.2. O resultado do Julgamento dos documentos para CREDENCIAMENTO com a indicação das fornecedoras credenciadas e das inabilitadas será divulgado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689> - Portal Eletrônico de Licitações da CODIUB.

9. REGRAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS CREDENCIADAS:

9.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos estabelecidos neste credenciamento, a CODIUB informará aos seus empregados a relação de empresas credenciadas, bem como seu portfólio e preços praticados, para que estes possam fazer a opção pelo fornecedor que atenda sua preferência.

10. DO CONTRATO:

10.1. Os prazos de execução e vigência do contrato serão de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato e Ordem de Serviço.

10.2. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. DO VALOR ESTIMADO:

11.1. O valor estimado será sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento, nos termos do art. 11, do RILC.

12. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO:

12.1. O prazo para o Credenciamento será de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município (Porta-Voz Uberaba).

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Instrumento convocatório se sujeita às sanções previstas neste documento e no artigo 82 do RILC da CODIUB, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativas.

14.2. Com fundamento no artigo 81 do RILC da CODIUB, são consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

14.2.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

14.2.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Administração;

14.2.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou outro processo de contratação;

14.2.4. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

14.2.5. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.2.6. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

14.2.7. Incurrir em inexecução contratual;

14.2.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.2.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

14.2.10. Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.2.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CODIUB.

14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 80 do RILC da CODIUB.

14.4.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei vigente.

14.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODIUB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.1. A Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do respectivo ato de sanção, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e as expensas de quem as indicou.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Qualquer licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da comunicação da apresentação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. As razões recursais, bem como as contrarrazões, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito e enviadas ao endereço eletrônico licitacao@codiub.com.br, constando no campo “Assunto” os dados do Edital a que se referem – “**Credenciamento nº 001/24**”.

15.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais, bem como os que forem enviados por outros meios.

15.3. Caberá recurso contra os seguintes atos e decisões da CODIUB no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por empresa interessada deste processo;
- b) Da decisão quanto às impugnações sobre a participação de qualquer empresa;
- c) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- d) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

e) Penalidades aplicadas.

15.4. Na análise do recurso, a CODIUB poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.5. Admitida a intenção recursal, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

15.5.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

15.6. Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

15.6.1. Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame ou, ainda, aqueles que simplesmente requererem vistas aos autos do processo, sem motivar de forma clara e objetiva a razão de seu inconformismo com relação ao resultado do certame.

15.7. As decisões referentes aos recursos interpostos serão postadas no Portal de Licitações da CODIUB: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689>

15.8. NÃO SERÃO CONHECIDOS os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16 **CONTA CONTÁBIL:** As despesas decorrentes da execução deste convênio serão extra-orçamentárias.

17 **DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

17.1 O valor contratual poderá ser corrigido anualmente, de acordo com o índice acumulado pelo INPC/IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

18 **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e

fundamentado.

18.2 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, uma vez que, após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.3 Este Credenciamento poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida para data posterior a designada, por conveniência exclusiva da CODIUB, a que será dada publicidade caso aconteça.

18.4 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito de o contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.5 É facultado a Comissão Contratante ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais ou materiais na proposta e na documentação de habilitação ou a complementar a instrução do processo.

18.5.1 A título de diligência poderá ser solicitada ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.

18.6 Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

18.7 Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à licitação, no sítio eletrônico da CODIUB, sob pena de preclusão de eventual direito decorrente da inobservância de tais publicações.

18.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.9 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam a legalidade, o interesse da CODIUB, a finalidade e segurança da contratação.

18.10 Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela CODIUB, de acordo

com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

18.11 Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente na CODIUB, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição legal em contrário.

18.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Uberaba/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Celi Camargo
Diretora Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, DESTINADO AOS EMPREGADOS DA CODIUB, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE INSCRIÇÃO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1 DO OBJETO:

1.1 - O presente tem por objeto a **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, com prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais prevista no art. 1º, inciso I, da Lei 9656/98, nas condições aqui estabelecidas, a ser oferecida pela CONTRATADA ao usuário titular e/ou aos seus dependentes, através de serviços próprios e de sua rede credenciada, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal, em plano a preço pré-estabelecido pelo sistema de pré-pagamento.

1.2 - A natureza do presente contrato é **adesão por livre vontade e bilateral, gerando direitos e obrigações individuais às partes**, subordinando-se à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, à Lei Federal da ANS 9656/98, bem como as disposições da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3 – Entende-se “obrigações individuais às partes” destacada no tópico acima, a relação contratada / beneficiário titular, pois o benefício estendido se dará sem ônus algum à CODIUB, mas sim na forma consignada em folha de pagamento do seu servidor optante pela contratação do plano oferecido pela CONTRATADA.

2 DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2.1 - Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece

cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária.

2.2 - Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Titulares as pessoas que comprovem o (s) seguinte (s) vínculo (s) com a CONTRATANTE:

- a) pessoas físicas vinculadas à empresa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária;
- b) os sócios administradores da pessoa jurídica CONTRATANTE;
- c) os demitidos ou aposentados da pessoa jurídica CONTRATANTE, conforme artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998;
- d) os agentes políticos;
- e) os trabalhadores temporários;
- f) os estagiários e menores aprendizes.

2.3 - Podem ser inscritos pelo Titular, a qualquer tempo, como Beneficiários Dependentes com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao Beneficiário titular:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, desde que não exista concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial.
- c) Os filhos adotivos ou não e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;
- d) Os tutelados e os menores sob guarda por força de decisão judicial, que ficam equiparados aos filhos;
- e) Os filhos comprovadamente inválidos;
- f) O pai, a mãe, o sogro, a sogra.

Parágrafo único. A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Beneficiário Titular ao contrato.

2.4 - A critério exclusivo da CONTRATADA, poderá ser admitida a inclusão de -agregados-, assim considerados outras pessoas sem as qualificações contidas no Artigo anterior.

2.5 - A CONTRATANTE se obriga a fornecer quando da aceitação deste contrato ou na ocorrência de novas inscrições, a relação com o nome, a qualificação, o endereço residencial

completo e a cópia dos documentos pessoais e de seus dependentes. O usuário titular se responsabilizará pelas declarações prestadas em seu nome e de seus dependentes.

2.6 - Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, fica garantido a este o aproveitamento das carências já cumpridas pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante, nos termos do art. 12, VII da Lei 9.656/1998.

2.7 - É responsabilidade do CONTRATANTE o custeio de tratamentos que não se enquadram no rol de cobertura, mediante previa autorização da CONTRATANTE, conforme tabela da CONTRATADA.

2.8 - O grupo inicial de beneficiários será inscrito no plano quando da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo que após este ato, as alterações no grupo de beneficiários, como exclusões, novas inscrições ou qualquer alteração cadastral deverão ser realizadas pelo CONTRATANTE com até 10 dias de antecedência do vencimento da mensalidade seguinte, ciente de que referidas alterações produzirão efeitos somente a partir do vencimento daquela mensalidade.

2.9 - É critério da CONTRATADA realizar exame pré-admissional.

2.10 - O usuário que, por qualquer motivo, deixar de atender aos requisitos para a sua inclusão ou inscrição e permanência, será automaticamente excluído do contrato.

2.11 - A exclusão do usuário titular anulará automaticamente a condição de permanência de seus dependentes e agregados no contrato, se houver; facultando aos dependentes sua permanência posteriormente individualizada nas mesmas condições previstas no contrato anterior.

3 DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1 - O presente plano de Assistência Odontológica garante a cobertura os custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos do Plano Odontológico editado pela ANS vigente à época do evento.

3.2 - A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade

de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.

EXAME CLÍNICO:

- Consulta inicial (exame inicial e plano de tratamento)

URGÊNCIA /EMERGÊNCIA HORÁRIO NORMAL

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: NOTURNA EM DIAS UTÍIS (18:00 às 23:30 H) SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (08:00 às 23:30H)

- Curativo em caso de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático;
- Tratamento de odontalgia aguda;
- Imobilização dentária temporária;
- Recimentação de peça/trabalho protético;
- Tratamento de alveolite;
- Colagem de fragmentos dentários;
- incisão E drenagem de abscesso (extraoral ou intraoral), hematoma ou flegmão de região buço-maxilo-facial;
- Tratamento de abscesso periodontal;
- Reimplante de dente avulsionado com contenção;
- Sutura de ferida buço-maxilo-facial;
- Redução da luxação da atm

TESTES E EXAMES DE LABORATÓRIO:

- Teste de risco de cárie, Ph, CAPAC, tampão;
- Procedimento diagnóstico anatomopatológico (em peça cirúrgica, material de punção/biópsia e citologia esfoliativa da região buço maxilo facial, de acordo com a instrução normativa)

RADIOLOGIA:

- RX periapical (3);
- Levantamento periapical (completo) (14);
- RX interproximal (bite wing);
- RX interproximal (bite wing) série completa (4); - RX oclusal;

- Radiografia Panorâmica.

PREVENÇÃO + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL/ATIVIDADE EDUCATIVA:

- Profilaxia: pol. Coronário - boca toda mais atividade educativa em saúde bucal + teste de fluxo salivar + remoção de fatores de retenção de biofilme dental + controle de placa bacteriana (evidenciação);

- Fluorterapia/aplicação tópica de flúor + profilaxia + atividade educativa em saúde bucal + teste de fluxo salivar (até 12 anos);

- Controle de placa bacteriana (evidenciação) - por sessão + atividade educativa em saúde bucal

ODONTOPEDIATRIA:

- Aplicação tópica verniz com flúor - boca toda + atividade educativa em saúde bucal + profilaxia + evidenciação (até 02 anos);

- Aplicação de selante (por elemento) + atividade educativa em saúde bucal (em dentes decíduos ou dentes permanentes com até 01 anos de erupção);

- Aplicação de selante - técnica invasiva (por elemento) + atividade educativa em saúde bucal (em dentes decíduos ou dentes permanentes com até 01 anos de erupção);

- Aplicação de cariostático (boca toda) - somente em dentes decíduos;

- Remineralização + atividade educativa em saúde bucal

- Adequação de meio bucal (por elemento) + remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana) + tratamento restaurador atraumático + restauração temporária + tratamento expectante;

- Restauração em ionômero de vidro;

- Coroa pré-fabricada para odontopediatria (acetato, aço ou policarbonato) + RX inicial e final + ajuste oclusal;

- Pulpotomia;

- Tratamento endodôntico em decíduos;

- Exodontia de dentes decíduos;

- Condicionamento em odontopediatria (por sessão) - (somente em pacientes com comportamento não cooperativo/difícil manejo - máximo 03 (três) sessões por ano) até 10 (dez) anos

DENTÍSTICA:

- Restauração de amálgama - 1 face;
- Restauração de amálgama - 2 faces;
- Restauração de amálgama - 3 faces;
- Restauração de amálgama - 4 faces ou mais;
- Restauração resina fotopolimerizável - 1 face (dentes anteriores);
- Restauração resina fotopolimerizável - 1 face (dentes posteriores);
- Restauração resina fotopolimerizável - 2 faces (dentes anteriores); - Restauração resina fotopolimerizável - 2 faces (dentes posteriores);
- Restauração resina fotopolimerizável - 3 faces (dentes anteriores);
- Restauração resina fotopolimerizável - 3 faces (dentes posteriores);
- Restauração resina foto dente anterior/fratura - um ângulo (4 faces ou mais);
- Restauração de dente anterior de ângulo (dois ângulos) e/ou mais preparos (4 faces ou mais);
- Faceta direta em resina fotopolimerizável;
- Restauração de dente posterior com 04 ou mais faces comprometidas;

ENDODONTIA:

- Tratamento endodôntico em dente permanente com 1 conduto;
- Tratamento endodôntico em dente permanente com 02 condutos;
- Tratamento endodôntico em dente permanente com 03 condutos;
- Tratamento endodôntico em dente permanente com 04 condutos;
- Curativo de demora - somente caso de necrose com lesão periap. compr. Radiogr. (max.02 p/elemento);
- Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar)
- Remoção de núcleo intrarradicular;
- Remoção de restauração metálica e coroa;
- Capeamento pulpar direto/indireto (sem sequência de tratamento endo. ou rest.);
- Tratamento de dente com rizogênese incompleta (por sessão);
- Remoção de obturação radicular (por conduto);
- Remoção de obturação para confecção de núcleo;

PERIODONTIA:

- Periograma;
- Raspagem alisamento e polimento supra gengival (por sextante);
- Raspagem supra/sub gengiv. (p/sextante) 4MM ou + a sondagem;
- Dessensibilização dentária (por semi-arcada);
- Contenção dentária com resina foto por elemento (mínimo 06 elementos);
- Gengivectomia/Gengivoplastia/Microplastia (por sextante);
- Cirurgia a retalho com osteotomia (aumento de coroa clínica) por sextante;
- Cirurgia a retalho para eliminação de bolsa (widmann modificado) p/ sextante;
- Cunha distal;

PRÓTESE: - Desgaste seletivo (ajuste oclusal, ajuste de placa) p/sessão (sessão única);

- Restauração metálica fundida em metal não nobre (RMF) + RX inicial e final + ajuste oclusal;
- Remoção de restauração metálica e coroa;
- Núcleo metálico fundido (comprovar com RX inicial e final) incluso no procedimento;
- Núcleo pré-fabricado (comprovar com RX inicial e final) incluso no procedimento;
- Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável / ionômero de vidro / amálgama com finalidade protética;
- Coroa provisória + ajuste oclusal;
- Reabilitação com coroa total de cerômero unitária (ARTGLASS) - inclui a peça protética (dente anterior incisivos e caninos) + RX inicial e final + ajuste oclusal;
- Coroa total metálica (em metal não nobre) + RX inicial e final + ajuste oclusal.

CIRURGIA:

- Exodontia simples (elemento permanente);
- Exodontia simples de elemento supranumerário;
- Exodontia a retalho;
- Exodontia de raiz residual;
- Alveoloplastia (por semi arcada);
- Biópsia de lábio;
- Biópsia de boca;
- Biópsia de Língua;

- Biópsia de glândula salivar;
- Biópsia de mandíbula /maxilar;
- Punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial;
- Sulcoplastia (por arcada);
- Cirurgia de tórus palatino;
- Cirurgia de tórus mandibular (unilateral);
- Cirurgia de tórus mandibular (bilateral);
- Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada;;
- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia trirradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- Frenotomia /Frenectomia - labial;
- Frenotomia / Frenectomia - Lingual;
- Bridectomia / Bridotomia;
- Exodontia de dente retido (incluso ou impactado);
- Exodontia de elemento supranumerário (incluso ou impactado);
- Exodontia de dente semi-incluso;
- Cirurgia odontoma e osteoma / tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;
- Tratamento cirúrgico tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila
- Tratamento cirúrgico tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles na mandíbula/maxila (por semi-arco)
- Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila;
- Remoção de corpo estranho no seio maxilar;
- Tratamento cirúrgico de fistulas buco-nasais ou buço-sinusais;
- Exérese ou excisão de rânula;

- Exérese ou excisão de mucocele (de desenvolvimento);
- Exérese ou excisão de cálculo salivar;
- Ulectomia / Ulotomia;
- Redução Cruenta - Fraturas alvéolo-dentárias;
- Redução Incruenta - Fraturas alvéolo-dentárias;
- Aumento de coroa clínica;
- Semiesecção com ou sem amputação radicular;

3.3 - Quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento, os materiais utilizados pelo cirurgião dentista, assim como seus honorários, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4 DAS EXCLUSÕES E COBERTURAS

4.1 - Não estão cobertos pelo plano os seguintes serviços e despesas:

- I - qualquer procedimento odontológico experimental, para fins estéticos e/ou que não esteja incluído nos serviços contratados;
- II - as despesas com medicamentos importados não nacionalizados e/ou prescritos para uso domiciliar;
- III - as despesas com serviços odontológicos de qualquer natureza, executados em ambiente hospitalar;
- IV - As despesas com internamento hospitalar ou similar, honorários médicos ou de anestesistas ou qualquer outro tipo de despesa decorrente de plano de assistência à saúde, diferente do plano odontológico;
- V - As despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, se não fosse por imperativo clínico, seriam executados em consultório;
- VI - a renovação de restaurações sem indicação clínica e procedimentos odontológicos de natureza estética na substituição de restaurações funcionais;
- VII - qualquer atendimento motivado por acidente de trânsito ou de trabalho, exceto os casos de urgência e emergência;
- VIII - qualquer atendimento que não seja possível identificar o usuário;
- XIX - transporte do paciente;

X - os tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

XI - consultas e atendimentos domiciliares;

XII - casos de cataclismos, guerra e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

XIII - Serviço realizado por não-cooperados, salvo os casos de emergência.

5 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente terá vigência de 60 (sessenta) meses, se iniciando com a assinatura do contrato, sendo este utilizado para efeito de reajuste anual, de acordo com a cláusula REAJUSTE.

6 DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

6.1 - Os usuários não cumprirão prazos de carência para os procedimentos elencados no item 3 deste documento.

7 DAS DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

7.1 - Não serão considerados doenças ou lesões pré-existentes, que são aquelas de que o beneficiário é sabedor no momento da contratação do plano.

8 DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1 - É garantida pela CONTRATADA a cobertura para os procedimentos de urgências e emergências abaixo elencados, além daqueles assim definidos no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento:

I - curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial, consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal.

II - curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose, consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.

III - imobilização dentária temporária, procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.

IV - recimentação de peça protética, consiste na recolocação de trabalho protético.

V - tratamento de alveolite, consiste na limpeza do alvéolo dentário.

VI - colagem de fragmentos, consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo.

VII - incisão e drenagem de abscesso extra oral, consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso.

VIII - incisão e drenagem de abscesso intraoral, consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso.

IX - reimplante de dente avulsionado, consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.

8.2 - Será garantido ao Beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano, nos limites das obrigações do presente contrato, sendo que o valor não poderá ser inferior ao praticado pela CONTRATADA junto à rede de prestadores do respectivo plano.

8.3 - O reembolso de que trata o artigo anterior será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação completa dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial:

- a) solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio;
- b) declaração contendo as circunstâncias da impossibilidade do atendimento no serviço próprio ou credenciado, conforme o caso.
- c) relatório do dentista assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, condições que caracterizaram a urgência/emergência, data do atendimento;
- d) Recibos individuais dos honorários odontológicos e quando se tratar de pessoa jurídica, a nota fiscal quitada, sempre contendo o nome completo do paciente, nome do procedimento e data de realização, identificação do odontólogo (nome completo, CPF e CRO), sua atuação no caso e valor dos seus honorários.

Parágrafo primeiro: Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência no limite dos valores constantes na Proposta de Adesão, excetuando-se qualquer material ou medicamento prescrito para uso domiciliar.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo atualizando monetariamente o seu valor a partir da data de protocolo do requerimento, com base no IPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de modo a repor a queda do poder aquisitivo da moeda.

8.4 - O usuário perderá o direito de requerer o reembolso, se decorridos 12 (doze) meses da data do evento sem a apresentação dos documentos necessários.

8.5 - Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou de emergência.

9 DO MECANISMO DE REGULAÇÃO

9.1 - A presente contratação não consta coparticipação ou franquia.

9.2 - Os usuários inscritos serão atendidos por cirurgiões-dentistas cooperados, cujos nomes e endereços dos consultórios figurem no -Guia do Usuário- fornecido pela CONTRATADA no ato da contratação, sendo que as atualizações estarão disponíveis na sua sede, bem como através de consultada por meio de acesso à internet ao sítio da CONTRATADA.

9.3 - Para o atendimento odontológico previsto neste TR, o BENEFICIÁRIO, verificando previamente o Guia do Usuário vigente ou mesmo o site da CONTRATADA, escolherá o cirurgião-dentista integrante da rede CONTRATADA que atue na área de cobertura geográfica do plano, marcando dia e hora para consulta.

9.4 - O atendimento se dará nos consultórios dos cirurgiões-dentistas cooperados somente com hora marcada com a apresentação do Documento de Identidade do usuário.

9.5 - O cirurgião-dentista emitirá orçamento dos atos odontológicos que deverão ser realizados, para que seja aprovado pela CONTRATADA para a devida autorização, exceto nos casos de urgência/emergência em que o atendimento será imediato.

9.6 - A CONTRATADA se obriga a garantir o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da apresentação do plano de tratamento.

9.7 - Fora dos limites territoriais da CONTRATADA e não caracterizada a ocorrência de emergência, o usuário poderá receber atendimento em consultório de cirurgião-dentista filiado a qualquer cooperativa, desde que a CONTRATANTE solicite previamente, por escrito, e a CONTRATADA acolha o pedido e autorize o atendimento, sendo que o ônus e possíveis

custos que o atendimento acarretar serão responsabilidade da CONTRATANTE.

9.8 - Em todos os casos de cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, serão respeitadas as possibilidades e peculiaridades da cooperativa singular, asseguradas estatutariamente, bem como as modalidades operacionais locais.

9.9 - Fica estabelecido que o CONTRATANTE e todos os seus dependentes inscritos sob sua responsabilidade, quando atendidos em outra localidade, terão os mesmos direitos ao rol de procedimentos.

9.10 - Dependem de autorização prévia todos os procedimentos elencados no item 3 deste TR, com exceção para os de urgência e emergência.

Parágrafo único. A autorização prévia exige a apresentação de solicitação expressa junto à CONTRATADA, sendo que a resposta será concedida no prazo de um dia útil a contar do protocolo da solicitação, ou em prazo inferior, quando caracterizada situação de emergência, conforme o caso.

9.11 - O cirurgião-dentista pode solicitar serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou não contratualizada da CONTRATADA referenciados/cooperados/credenciados, nos termos do artigo 12, I, -b- e artigo 2º, VI da Resolução CONSU 8/1998 -Súmula da Diretoria Colegiada da ANS 11/2007.

9.12 - De posse do orçamento aprovado e autorizado do tratamento, sua execução deverá ser agendada pelo beneficiário diretamente com o cirurgião-dentista que a propôs, para que então se proceda a execução do tratamento odontológico.

9.13 - A falta do usuário à hora marcada com o cirurgião-dentista, desde que não justificada com antecedência mínima de 06 (seis) horas, implicará no pagamento de uma “taxa pela falta”, cujo valor deverá ser disponibilizado no site da CONTRATADA.

9.14 - A CONTRATADA se reserva o direito de realizar perícias, exames ou inspeções, antes, durante ou após o término do tratamento, visando garantir a qualidade, a necessidade e a indicação clínica dos procedimentos odontológicos, sendo que será obrigatória a perícia final para todos os orçamentos, que acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do tratamento.

9.15 - Havendo situações de divergência odontológica, a definição do impasse através de

junta constituída pelo cirurgião-dentista solicitante ou nomeado pelo usuário, por cirurgião-dentista auditor da CONTRATADA e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA.

9.16 - Todas as consultas realizadas, sejam elas: " Normal ", de "Emergência ", ou de " Perícia Final", não terão que passar pela CONTRATANTE para aprovação, pois os mesmos serão considerados como pré-aprovados.

10 DA FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE

10.1 – A presente contratação será regida pelo sistema de pagamento pré-estabelecido.

10.2 - A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica CONTRATANTE, salvo os casos dos admitidos e aposentados conforme especificado nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, sendo que está se obriga também ao pré-pagamento dos valores relacionados na Proposta de Admissão, por beneficiário, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.

10.3 - O pagamento relativo a taxa de inscrição e o valor correspondente ao contrato será realizado pela CONTRATANTE no ato da assinatura do mesmo, e as mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na proposta de Admissão.

10.4 - Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

10.5 - As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

10.6 - Se por qualquer motivo a CONTRATANTE não receber em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, documento que lhe possibilite realizar o pagamento da sua obrigação, deverá solicitá-lo à CONTRATADA, evitando sujeitar-se às consequências da mora.

10.7 - Nenhum pagamento será reconhecido como efetuado à CONTRATADA se a CONTRATANTE dele não possuir comprovante devidamente autenticado por quem de direito.

10.8 - O atraso no pagamento das faturas, independente das outras penalidades previstas, implicará na cobrança de juros de mora de 1% ao mês por dia de atraso e correção monetária de conformidade com o INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo,

calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, e ainda conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

11 DAS FAIXAS ETÁRIAS

11.1 - Não haverá diferenciação de valores de contraprestação pecuniária em função da idade dos beneficiários.

12 DAS REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

12.1 - Do direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados.

12.2- A CONTRATANTE assegura ao beneficiário titular que contribuir para o plano privado de assistência à saúde no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, ou aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário - e dos beneficiários dependentes a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATANTE o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, observada a Resolução nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações.

12.3 - O período de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

12.4 - O período de manutenção da condição de beneficiário para o ex-empregado aposentado será:

- a) indeterminado, se o ex-empregado contribuiu para o plano pelo prazo mínimo de dez anos; ou
- b) à razão de um ano para cada ano de contribuição, se o ex-empregado contribuiu por período inferior a dez anos.

12.5 - A manutenção da condição de beneficiário está assegurada a todos os dependentes do beneficiário demitido ou aposentado inscritos quando da vigência do contrato de trabalho (artigo 30, § 2º, e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, de 1998), podendo o direito ser exercido individualmente pelo ex-empregado ou com parte do seu grupo familiar (artigo 7º,

§ 1º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

12.6 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação inequívoca do empregador sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho formalizada no ato da concessão do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria (artigo 10 da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

12.7 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário (artigo 7º, § 2º da RN nº 279, de 2011);

12.8 - Em caso de morte do ex-empregado demitido ou aposentado, o direito de permanência no plano é assegurado aos dependentes nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998 e no artigo 8º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

12.9 - O direito de manutenção assegurado ao beneficiário demitido ou aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho (artigo 30, § 4º e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, de 1998, e artigo 9º da RN nº 279, de 2011 e suas posteriores alterações);

12.10 - A condição de beneficiário deixará de existir:

a) pelo decurso dos prazos de manutenção previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações; ou

b) pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão (artigo 30, § 5º e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, 1998 c.c inciso II e § 1º do artigo 26 e inciso III do artigo 2º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações); ou

c) pelo cancelamento pelo empregador do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados (inciso III do artigo 26 da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações).

12.11- É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou

aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, em CONTRATADAS nos termos do disposto no artigo 28 da RN nº 279, de 2011, c.c artigo 7º - C da RN nº 186, de 2009, e suas posteriores alterações.

12.12 - Ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e dela vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9656, de 1998 e na RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações.

12.13 - No caso de cancelamento do benefício do plano privado de assistência à saúde oferecido aos empregados e ex-empregados da CONTRATANTE, os beneficiários poderão optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do benefício, em ingressar em um plano Individual ou Familiar da CONTRATADA, sem a necessidade do cumprimento de novos prazos de carência, desde que:

- a) A CONTRATADA disponha de um plano individual ou familiar;
- b) O beneficiário titular se responsabilize pelo pagamento de suas mensalidades e de seus dependentes;
- c) O valor da mensalidade corresponderá ao valor da Tabela Vigente na data de adesão ao plano Individual Familiar;

Incluem-se no universo de beneficiários todo o grupo familiar vinculado ao beneficiário titular.

13 DAS CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFÍCIO

13.1 - A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Perda da qualidade de beneficiário titular:

- a) pela rescisão do presente contrato;
- b) pela perda do vínculo com a pessoa jurídica CONTRATANTE, ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei nº 9.656/98;
- c) fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

II. Perda da qualidade de beneficiário dependente:

- a) pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste contrato;

- b) a pedido do beneficiário titular;
- c) fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

13.2 - Caberá tão-somente à pessoa jurídica CONTRATANTE solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

13.3 - A CONTRATADA só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) constatação de fraude;
- b) por perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica CONTRATANTE, ou de dependência, previstos neste contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998 ou com a morte do usuário;

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Relacionar os beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento na CONTRATADA;

14.2 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;

14.3 Promover, por intermédio da Unidade responsável pela fiscalização do contrato, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias;

14.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados deste Termo de Referência;

14.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Realizar a prestação de serviços estabelecidos na forma e condições estabelecidas neste TR;

15.2 Disponibilizar Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO/ANS, de 29/09/2009;

15.3 Fornecimento aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, de cartões de identificação, em PVC, constando seus nomes e o plano a que pertencem, com especificação da data de adesão, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias;

15.4 Garantir o atendimento, com identificação provisória do usuário, a partir do momento que o mesmo estiver ativado no plano odontológico, até a confecção das carteiras definitivas;

15.5 Fornecer um guia impresso, para todos os titulares do plano, e um guia acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados; mantê-los sempre atualizados e garantindo a reposição do guia impresso, com as atualizações, no mínimo, duas vezes por ano;

15.6 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;

15.7 Manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados;

15.8 Encaminhar, mensalmente a CODIUB, listagem atualizada dos beneficiários titulares e dependentes cadastrados, constando os seguintes itens: nome, código do cadastro, data de nascimento, CPF, tipo de plano inscrito, data da inclusão e valor da mensalidade;

15.9 Remeter mensalmente relação contendo as alterações cadastrais realizadas, contendo na relação das movimentações as seguintes informações dos beneficiários: nome, código do cadastro, tipo de plano, data da inclusão e exclusão, conforme o caso;

15.10 Disponibilizar a CODIUB um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, para os procedimentos referentes ao plano (inclusões, exclusões, alterações cadastrais, etc.);

15.11 Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo na legislação em vigor;

15.12 Realizar as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

15.13 Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;

15.14 Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas e/ou canal de contato online disponível em site da Internet para usuários com finalidade de fornecer resposta a dúvidas específicas, e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/CONTRATADA/cooperada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações;

15.15 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.16 Manter a rede de atendimento com credenciados/conveniados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira atender aos beneficiários nas condições exigidas neste Termo, devendo comunicar a CODIUB, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

15.17 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis, e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste ajuste, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15.18 Emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos serviços prestados;

15.19 Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato, bem como qualquer anormalidade de caráter urgente e que

necessite prestar esclarecimentos que julgue necessários;

15.20 Proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;

15.21 Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar a CODIUB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita;

15.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CODIUB.

15.23 Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e dependentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato quando os mesmos estiverem nas dependências da CODIUB ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

15.24 Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde - ANS.

15.25 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso recorra a outra solução não prevista neste termo, submetendo-a ao CONTRATANTE, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CODIUB.

15.26 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

15.27 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao CONTRATANTE.

15.28 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.29 Disponibilizar SAC (Serviço de atendimento ao consumidor) que funcione, em

horário comercial, com o qual seja possível aos beneficiários contatar por telefone busca de informações e resoluções de problemas.

15.30 Justificar, por escrito, negativas de cobertura aos beneficiários quando solicitado. A informação deve ser transmitida ao beneficiário solicitante em linguagem clara, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que justifiquem o motivo da negativa, obedecendo aos prazos máximos estabelecidos pela ANS, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento, observadas as normas legais em vigor.

16 DA JUSTIFICATIVA CONTRATUAL E DO AMPARO LEGAL

16.1 A contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 28 da Lei 13.303/2016 e no art. 58 do Regulamento CODIUB.

17 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

17.1 Para os fins deste Termo de Referência, ficam identificados como beneficiários desta contratação os empregados ativos do quadro de pessoal da CODIUB, que optarem por aderir ao plano, e respectivos dependentes e agregados, cujo quantitativo estimado se situa em 73 (setenta e três) possíveis usuários, assim discriminados:

Plano Assistencial Odontológico		
Titulares	Dependente s/Agregados	Total
30	43	73

17.1 Para chegar aos quantitativos estimados, descritos nesse Termo de Referência, levou-se em consideração a planilha base do mês de dezembro de 2023.

17.2 O quantitativo estimado de usuários poderá sofrer alterações, a depender das contratações e desligamentos efetuados pela CODIUB, bem como do interesse dos empregados pelo ingresso no plano.

17.3 Não há responsabilidade da CODIUB em assegurar o número de Beneficiários e dependentes aqui indicados, podendo o mesmo sofrer variações mensais, para mais ou para menos, conforme a necessidade e o interesse da CODIUB.

17.4 Entende-se por beneficiários a soma do número de empregados optantes do plano odontológico, acrescido de seus dependentes e agregados.

18 DOS RECURSOS

18.1 As despesas decorrentes da execução deste convênio serão extra orçamentárias.

19 DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa CONTRATADA ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

19.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

19.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

19.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE.

20 DAS SANÇÕES

20.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Artigo 81, da Lei 13.303/2016.

21 DAS EXIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS PARA A CONTRATADA

21.1 DEVERÁ a CONTRATADA apresentar cópias das seguintes documentações:

21.1.1 Alvará de funcionamento;

21.1.2 Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros;

21.1.3 Registro da Agência Nacional de Saúde – ANS como operadora de planos odontológicos.

20.1.4 Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Odontologia, dentro de seu prazo de validade.

22 DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS PARA A CONTRATADA

22.1 DEVERÁ a CONTRATADA encaminhar os seguintes documentos para a elaboração do pacto de fornecimento:

22.1.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado;

22.1.1.2 Prova de Inscrição no CNPJ;

22.1.1.3 Prova de regularidade ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

22.1.1.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

22.1.1.5 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos negativos com as Fazendas:

22.1.1.5.1 Unificada referente aos tributos Federais;

22.1.1.5.2 Fazenda Pública Estadual; e,

22.1.1.5.3 Municipal;

22.2 Comprovação via declaração da própria empresa licitante de que não utiliza ou tenha se beneficiado, direta ou indiretamente, ou que tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco) anos, pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior, por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.877/2.003.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Uberaba/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Bruna Fernanda Lima Morato
Departamento de Recursos Humanos

Aluizio Cezar Valladares Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Assunto: CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento, com base do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB, para contratação -----

À Comissão de Contratação

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de Credenciamento, submetemos à apreciação da CODIUB o nosso Requerimento de Credenciamento, _____ (denominação Social), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, CEP: _____, Cidade/Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº _____, vem, por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se para prestar os serviços de -----

Declaramos ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no Edital e Termo de Referência, bem como da natureza e da especificação dos serviços a serem prestados,

37 de 48

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-nos a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO a ser celebrado.

Declaramos também possuir equipe técnica necessária, instalações adequadas e equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto deste. Ademais, declaramos ter total conhecimento e capacidade de execução contratual.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das regras e condições do Credenciamento e da legislação que o rege, aceitando-as sem ressalva, e nos comprometendo a informar à CODIUB eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento, na qual conste o endereço para intimações postais e ou comunicações.

Por fim, declaramos que todos os documentos foram devidamente examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento.

_____, _____, de _____ de _____.

(Informar local e data)

Dados da Interessada

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024

*Instrumento particular de contrato para prestação de serviços, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma a seguir:*

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº 517.324.676-68, portadora do RG nº M-3.286.102, SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Doutor Hélio Luiz da Costa, nº 1065, Conjunto Guanabara, CEP: 38.080-550, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 405.861.116-20, portador do RG nº M-2.187.643, residente e domiciliado na Rua Professor Chaves, nº 290, Bairro Boa Vista, CEP: 38.070-340, nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na cidade de -----/--, na Rua ----- nº ---, Bairro -----, CEP: -----, neste ato representada pelo seu sócio -----, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº -----, portador do RG nº -----, SSP/--, residente e domiciliado na cidade de -----/--, na Avenida -----, nº ---, CEP: -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo de **CRENCIAMENTO Nº 001/2024** e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (RILC), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, e,

principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desse a contratação o CREDENCIAMENTO para contratação de empresa operadora de plano de assistência odontológica, destinado aos empregados da CODIUB, seus dependentes e agregados, mediante manifestação voluntária de inscrição, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislações regentes.

Parágrafo Segundo – A prestação será executada com precisão, por profissionais especializados, com utilização de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos adequados, em obediência aos melhores princípios da técnica, às normas da ABNT, aos padrões, especificações e normas técnicas, constantes ou não nas partes integrantes deste contrato, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais regras.

Parágrafo Terceiro – Em caso de omissão ou dúvidas quanto à interpretação de especificações, normas, desenhos ou outros documentos, deverá ser consultada a fiscalização da **CODIUB**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato e em suas partes integrantes;
- b) dar ciência à **CODIUB**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CODIUB**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CODIUB**, quanto ao serviço contratado;
- e) guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito da **CODIUB**, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;

- f) proporcionar bilhetes para refeição, vale-transporte e seguros de vida aos seus empregados utilizados nos serviços;
- g) responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;
- h) afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado seu cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela **CODIUB**, desde que solicitado por escrito;
- i) permitir que a **CODIUB** fiscalize a execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- k) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.
- l) Apresentar no ato da contratação, bem como renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CODIUB:

- a) efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- b) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas;
- c) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução deste convênio serão extra-orçamentárias.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O faturamento será realizado conforme dispõe o Termo de Referência e Edital, sendo que só serão pagos os valores referentes aos créditos efetivamente liberados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** apresentará a fatura, devidamente acompanhada das guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior e da Certidão Negativa de Débito do ISS - Imposto sobre Serviço, que será atestada posteriormente pelo gestor deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias contados da emissão/apresentação da Nota Fiscal/Fatura/boleto.

A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.12.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua convocação;

18.12.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

18.12.1.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia, subsequente ao trigésimo;

Parágrafo Segundo – Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% do preço do contrato, a CODIUB se reserva o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia CODIUB de Participações.

Parágrafo Terceiro – A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmentedevido(s), após contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outras;

Parágrafo Quinto – A formalização da sanção prevista neste termo de referência será levada a efeito nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB, facultado também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Parágrafo Sexto – Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito

suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva;

Parágrafo Sétimo – Escoado, *in albis*, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da(s) multa(s), contados da data da decisão final da CODIUB acerca das penalidades, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais ou índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Oitavo – Constatada a irregularidade, poderá a CODIUB rescindir, unilateralmente, o contrato a qualquer tempo.

Parágrafo Nono – O valor contratual para fim de aplicação da penalidade será obtido através da média das 3 (três) últimas faturas multiplicadas por 12 (doze) – valor anual do contrato.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal, os documentos abaixo dentro da validade:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CEF – Caixa Econômica Federal; e
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será feito conforme demanda.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço global estimado pela execução dos serviços é de até R\$ -----
----- (-----).

Parágrafo Primeiro - Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Para fins de direito, dá-se a este contrato o valor constante no caput desta cláusula.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CODIUB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades definidas em lei, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) advertência formal;
- b) multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência;
- c) impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A incidência de sanções, individual ou cumulativamente aplicadas, não impede a rescisão unilateral do contrato por parte da **CODIUB** nos casos previstos na legislação.

DA GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - A gestão do presente contrato será efetuada pelos empregados da CONTRATANTE: Como Gestor: -----, e como Fiscal: -----
-----.

Parágrafo Único. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de recebimento do objeto contratual será obedecido ao disposto no RILC, no Termo de Referência e nas legislações regentes.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os prazos de execução e vigência do contrato serão de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato e Ordem de Serviço.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor contratual poderá ser corrigido anualmente, de

acordo com o índice acumulado pelo INPC/IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da **CODIUB** e/ou de terceiros, nos termos da legislação regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Além das hipóteses de rescisão constantes na legislação regente, a CODIUB poderá rescindir o contrato em caso de nova contratação cujo objeto abranja o deste contrato, sem a incidência de multa, apurando-se apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, na forma da lei.

DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores

envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CREDENCIANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CREDENCIANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, e a CREDENCIADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CREDENCIADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por

46 de 48

fornecer à CREDENCIANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor,

47 de 48

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Uberaba/MG, ___ de _____ de 2024.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: -----

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: -----

Gestor do Contrato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº xxx

Fiscal do Contrato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº xxx